



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**EDITAL - LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00015/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, endereço na Av. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília – PB, inscrito no **CNPJ nº 01.612.643/0001-59**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>Data inicial para apresentação das Propostas e Documentações:</b>	<b>DIA 23/04/2026, A PARTIR DAS 13:00 H</b>
<b>Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio presencial:</b>	<b>DIA 28/04/2026, ATÉ ÀS 13:00 H</b>
<b>Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio de e-mail:</b>	<b>DIA 28/04/2026, ATÉ ÀS 23:59 H</b>
<b>Data para Julgamento das Propostas e Documentações:</b>	<b>29/04/2026 ÀS 09:00 H</b>
<i>REFERÊNCIA DO HORÁRIO:</i>	<i>HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF</i>
<b>Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:</b>	<a href="mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br">licitacao@santacecilia.pb.gov.br</a>

**1.0. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conceituação, planejamento, criação, produção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia e ambientação temática completa, destinados à realização da 20ª edição do Leite Fest, tradicional evento do Município de Santa Cecília – PB.

- 1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
  - 1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
  - 1.1.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
  - 1.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

**2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

Recursos não Vinculados de Impostos:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**13 392 0006.2022 – Apoio e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais**

**3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº220**

**3.0. DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** O valor global estimado para contratação ser de **R\$32.310,82** (Trinta e dois mil e trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEITUAÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CENOGRAFIA E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 20ª EDIÇÃO DO LEITE FEST, TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – PB. A prestação de serviços abrangerá o desenvolvimento e execução integral de projeto cenográfico com identidade visual da festividade, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas, iluminação decorativa, elementos temáticos e mão de obra necessária, contemplando portal de entrada, estruturas cenográficas, espaços temáticos e interativos (instagramáveis), ambientação de palco e demais áreas do evento, conforme especificações dos serviços abaixo: – Estrutura Cenográfica Principal: Portal cenográfico principal com no mínimo 12 metros de largura, estruturado em madeira cenográfica, com iluminação em LED; Estruturas laterais compostas por elementos decorativos rurais (cercas, cactos, esculturas de animais, entre outros). – Espaços Temáticos e Interativos: Espaços instagramáveis com elementos cenográficos (cactos, cestos, tecidos rústicos, painéis decorativos, chapéus e placas temáticas); Espaços com banco de feno e painéis rústicos. – Decoração Complementar: Arranjos decorativos com leiteiras e cestos; Fardos de feno cenográfico. – Estrutura de Cerimonial: Organização de espaço para entrega de medalhas, incluindo pódio e ambientação decorativa. – Iluminação Decorativa: Lanternas rústicas; Cordões de iluminação tipo varal. – Decoração de Palco: Estrutura decorativa no entorno do palco, com painéis rústicos e iluminação temática.	SERVIÇO	1	32.310,82	32.310,82
				<b>Total</b>	32.310,82

**4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA** por um período de *03 (três) dias úteis*, a partir da data da divulgação no site eletrônico do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados presencialmente na sala do Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br), fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00015/2026**.

4.1.1. Limite para envio presencial da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **28/04/2026 até às 14:00 H.**

4.1.2. Limite para envio por e-mail da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **28/04/2026 até às 23:59 H.**

**4.2. PROPOSTA DE PREÇO:**

4.2.1. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo ou o fornecido pelo Município, conforme constante no modelo de proposta – ANEXO II, desde que esteja devidamente preenchido.

4.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela administração.

4.2.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – ANEXO I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.2.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.2.6. A não indicação na proposta dos prazos de entrega, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.2.7. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento convocatório.

**4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;
- 4.3.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

**4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:**

- 4.3.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.2.2. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**4.3.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:**

- 4.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter prestados os serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

**4.5. DECLARAÇÃO:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- 4.5.1. Declaração do licitante: do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 – ANEXO III.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital.
- 4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 4.8. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

**5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento.
- 5.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- a. Empresas estabelecidas no território do Estado do Município de Santa Cecília;
  - b. Empresas brasileiras;
  - c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

**6.0. DOS RECURSOS**

- 6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar recurso em até



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

03 (três) dias úteis, observando-se o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação do Município, devendo ser protocolizado via e-mail: [licitacao@santacecilia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santacecilia.pb.gov.br).
- 6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. Decidido(s) o(s) recursos, a autoridade superior do Município fará a adjudicação e ratificação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

#### **7.0. DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

#### **8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Santa Cecília – PB, 23 de abril de 2026.

**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conceituação, planejamento, criação, produção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia e ambientação temática completa, destinados à realização da **20ª edição do Leite Fest**, tradicional evento do Município de Santa Cecília – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global.

## **2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conceituação, planejamento, criação, produção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia e ambientação temática completa, destinados à realização da **20ª edição do Leite Fest**, tradicional evento do Município de Santa Cecília – PB, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.

A realização do tradicional Leite fest configura-se como evento de relevante interesse público, cultural e econômico para o Município de Santa Cecília – PB, promovendo a valorização das tradições locais, o fortalecimento da identidade cultural, o incentivo ao turismo e o aquecimento da economia regional.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa garantir a adequada ambientação temática do evento, proporcionando estrutura cenográfica compatível com o porte da festividade, assegurando padrões de qualidade, segurança e funcionalidade, contribuindo para a organização e atratividade do evento.

A contratação se justifica ainda pela necessidade de execução integrada dos serviços, envolvendo concepção, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, atividades que demandam expertise técnica específica.

2.1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEITUAÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CENOGRAFIA E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 20ª EDIÇÃO DO LEITE FEST, TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – PB.</p> <p>A prestação de serviços abrangerá o desenvolvimento e execução integral de projeto cenográfico com identidade visual da festividade, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas, iluminação decorativa, elementos temáticos e mão de obra necessária, contemplando portal de entrada, estruturas cenográficas, espaços temáticos e interativos (instagramáveis), ambientação de palco e demais áreas do evento, conforme especificações dos serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Estrutura Cenográfica Principal:</b> Portal cenográfico principal com no mínimo 12 metros de largura, estruturado em madeira cenográfica, com iluminação em LED; Estruturas laterais compostas por elementos decorativos rurais (cercas, cactos, esculturas de animais, entre outros).</li><li>- <b>Espaços Temáticos e Interativos:</b> Espaços instagramáveis com elementos cenográficos (cactos, cestos, tecidos rústicos, painéis decorativos, chapéus e placas temáticas); Espaços com banco de feno e painéis rústicos.</li><li>- <b>Decoração Complementar:</b> Arranjos decorativos com leiteiras e cestos; Fardos de feno cenográfico.</li><li>- <b>Estrutura de Cerimonial:</b> Organização de espaço para entrega de medalhas, incluindo pódio e ambientação decorativa.</li><li>- <b>Iluminação Decorativa:</b> Lanternas rústicas; Cordões de iluminação tipo “varal”.</li><li>- <b>Decoração de Palco:</b> Estrutura decorativa no entorno do palco, com painéis rústicos e iluminação temática.</li></ul>	Serviço	1

A contratação abrangerá o desenvolvimento e execução integral de projeto cenográfico com identidade visual da festividade, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas, iluminação decorativa, elementos temáticos e mão de obra necessária, contemplando portal de entrada, estruturas cenográficas, espaços temáticos e interativos (instagramáveis), ambientação de palco e demais áreas do evento.

Os serviços deverão compreender todas as etapas de execução, incluindo transporte, instalação, acompanhamento técnico durante a realização do evento, manutenção das estruturas e posterior desmontagem, observando padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e adequação ao porte do evento, conforme especificações constantes no



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

Termo de Referência.

#### **4.0. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Os eventos, serão realizados no município de Santa Cecília, sendo assim a CONTRATADA deverá fornecer conforme solicitação mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração

4.2. A montagem deverá ser realizada antes do início do evento, em prazo previamente definido pela Administração;

4.3. A empresa deverá garantir manutenção e suporte técnico durante todo o evento;

4.4. A desmontagem deverá ocorrer após o encerramento, no prazo estabelecido;

4.5. Todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem e mão de obra serão de responsabilidade da contratada;

4.6. Os materiais deverão atender padrões de qualidade e segurança.

#### **5.0. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem contratados, deverão ser prestados de acordo com a solicitação da secretaria demandante, autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

5.2. A prestação dos serviços compreenderá a execução completa da cenografia e ambientação temática da Festa do Leite, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem ao final.

#### **6.0 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à realização da cenografia e ambientação temática do evento, incluindo planejamento, criação, produção, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem final.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica prévia ao local do evento, a fim de avaliar as condições estruturais e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

6.3. A montagem de toda a estrutura cenográfica deverá ser concluída antes do início oficial do evento, conforme cronograma a ser definido pela Administração.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

6.4. Durante a realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para acompanhamento, manutenção e eventuais ajustes nas estruturas instaladas, garantindo o perfeito funcionamento de todos os elementos cenográficos.

6.5. A desmontagem deverá ser realizada após o encerramento do evento, no prazo máximo de até 03 (três) dias, com a retirada completa de todos os materiais e equipamentos utilizados.

6.6. Todos os custos relacionados ao transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade dos participantes, servidores e do patrimônio público.

6.8. A contratada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

## **7.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. A prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA serão feitos de acordo com as necessidades da Prefeitura, previamente definidas e obedecendo os prazos máximos conforme abaixo:

- Montagem: conforme cronograma da Administração;
- Execução: durante o período do evento;
- Desmontagem: até 03 dias após o encerramento.

## **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos e serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**10.0. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis até o término do contrato, considerando a curta duração do objeto.

**11.0. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

### **13.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

13.6. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada



**Estado da Paraíba**  
***Prefeitura Municipal de Santa Cecília***

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**GISELLI SANTOS DE MOURA FARIAS**  
**Secretária Municipal de Administração**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº DV00015/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conceituação, planejamento, criação, produção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia e ambientação temática completa, destinados à realização da 20ª edição do Leite Fest, tradicional evento do Município de Santa Cecília – PB.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEITUAÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CENOGRAFIA E AMBIENTAÇÃO TEMÁTICA COMPLETA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 20ª EDIÇÃO DO LEITE FEST, TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – PB. A prestação de serviços abrangerá o desenvolvimento e execução integral de projeto cenográfico com identidade visual da festividade, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, estruturas, iluminação decorativa, elementos temáticos e mão de obra necessária, contemplando portal de entrada, estruturas cenográficas, espaços temáticos e interativos (instagramáveis), ambientação de palco e demais áreas do evento, conforme especificações dos serviços abaixo: – Estrutura Cenográfica Principal: Portal cenográfico principal com no mínimo 12 metros de largura, estruturado em madeira cenográfica, com iluminação em LED; Estruturas laterais compostas por elementos decorativos rurais (cercas, cactos, esculturas de animais, entre outros). – Espaços Temáticos e Interativos: Espaços instagramáveis com elementos cenográficos (cactos, cestos, tecidos rústicos, painéis decorativos, chapéus e placas temáticas); Espaços com banco de feno e painéis rústicos. – Decoração Complementar: Arranjos decorativos com leiteiras e cestos; Fardos de feno cenográfico. – Estrutura de Cerimonial: Organização de espaço para entrega de medalhas, incluindo pódio e ambientação decorativa. – Iluminação Decorativa: Lanternas rústicas; Cordões de iluminação tipo varal. – Decoração de Palco: Estrutura decorativa no entorno do palco, com painéis rústicos e iluminação temática.	SERVIÇO	1		



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

	<b>Total</b>
--	--------------

PROPONENTE:  
CNPJ nº

Prezados Senhores,  
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:  
VALIDADE DA PROPOSTA:

*As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da contratada.*

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

***OBS.: A proposta deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.***



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**REF.: DISPENSA Nº DV000015/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**PROPONENTE:**  
**CNPJ nº**

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

**NOME/ASSINATURA/CARGO**  
Representante legal do proponente.

***OBS.: A declaração deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.***



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº DV00015/2026**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044/2026

**CONTRATO Nº: ..../-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA .....”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, Santa Cecília – PB, CPF nº \*\*.920.824-\*\*, Carteira de Identidade nº \*\*531\*\* SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00015/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025; Decreto Municipal nº 106, de 30 de dezembro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conceituação, planejamento, criação, produção, montagem, manutenção e desmontagem de cenografia e ambientação temática completa, destinados à realização da 20ª edição do Leite Fest, tradicional evento do Município de Santa Cecília – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00015/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Av. Santa Cecília, 214. Centro. Santa Cecília – PB  
CEP – 58463-000.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o final do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**13 392 0006.2022 – Apoio e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais**

**3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº220**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**Estado da Paraíba**  
***Prefeitura Municipal de Santa Cecília***

PELO CONTRATADO

---

.....